

**PROTOCOLO ACADÉMICO DE INTERCÂMBIO  
ENTRE  
A UNIVERSIDADE DE ÉVORA  
E  
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**, pessoa coletiva de direito público n.º. 501 201 920, com sede em Évora, no Largo Dos Colegiais N.º 2, 7005-545 Évora, Portugal, representada pela sua Vice-Reitora, Professora Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo Reitor Dilmar Baretta situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, celebraram o seguinte acordo:

***Cláusula 1: Áreas de Cooperação***

O presente acordo tem por objeto a cooperação académica nas áreas de Artes, História, Gestão 1.º Ciclo, Ciências e Tecnologia, a fim de promover o intercâmbio de docentes, investigadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipa técnico-administrativa das respetivas instituições.

***Cláusula 2: Formas de Cooperação***

**2.1. Docentes/investigadores:**

**2.1.1.** Os docentes/investigadores visitantes participarão em conferências, ensino e/ou investigação, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano académico (dois semestres).

**2.1.2.** O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo docente/investigador no país de origem.

**2.1.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.

**2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:**

**2.2.1.** Os estudantes serão indicados pela sua instituição de origem com base na excelência académica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição de acolhimento.

**2.2.2.** Os estudantes aceites pela instituição de acolhimento serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição de acolhimento, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

**2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimentos do idioma do país da instituição de acolhimento, compatível com a atividade a ser desenvolvida por eles.

**2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

**2.2.5.** A duração da estada não deverá exceder um ano académico.

**2.2.6.** As Co orientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser celebrado entre as partes interessadas.

**2.2.7.** As instituições comprometem-se, de comum acordo, a apreciar o número máximo de 3 estudantes de graduação e pós-graduação como candidatos para intercâmbio por ano.

**2.2.8.** O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem antes da sua chegada à instituição de acolhimento.

### **2.3. Membros da equipa técnico-administrativa:**

**2.3.1.** Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipas técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

**2.3.2.** O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

**2.3.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.

**2.3.4.** As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições de acolhimento e de origem.

### **Cláusula 3: Suporte Financeiro**

**3.1.** Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição de acolhimento. As demais despesas (viagem, alojamento, alimentação, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

**3.2.** Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem. As demais despesas (viagem,

alojamento, alimentação, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A assinatura do presente protocolo não implica um compromisso de suporte financeiro pelas instituições signatárias.

**3.3.** No caso do intercâmbio de membros da equipa técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

#### ***Cláusula 4: Obrigações das Outorgantes***

**4.1.** As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convénio.

**4.2.** No final da estada do estudante, a instituição de acolhimento enviará ao órgão apropriado da instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

**4.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados académicos obtidos pelo estudante na instituição de acolhimento, com base num programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições.

**4.4.** As duas instituições comprometem-se a promover a integração dos estudantes na vida académica da instituição de acolhimento.

**4.5.** A instituição de acolhimento deverá prover condições de investigação e local apropriados para o trabalho do docente/investigador visitante, na medida de suas possibilidades.

**4.6.** A instituição de acolhimento deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipa técnico-administrativa.

#### ***Cláusula 5: Coordenação do Protocolo***

**5.1.** Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convénio irá ser posteriormente designado pela Sr.<sup>a</sup> Vice-Reitora da UÉVORA Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cesaltina Pires o coordenador da UÉvora, e pela UDESC a Secretária de Relações Interinstitucionais e Internacionais Julia Bittencourt.

**5.2.** Caberá à referida Coordenação a procura de soluções e o encaminhamento de questões académicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente protocolo, bem como a supervisão das atividades.

#### ***Cláusula 6: Vigência***

O presente protocolo vigorará pelo prazo de **3 (três) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos

deste protocolo deverão ser efetuadas através de Adenda devidamente acordada entre as partes signatárias.

***Cláusula 7: Denúncia***

O presente protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja processos pendentes, as partes definirão, mediante Termo de Conclusão do Protocolo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todos os demais pendentes, respeitando as atividades em curso.

***Cláusula 8: Resolução de Controvérsias***

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, as signatárias indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

O presente protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, ficando um para cada um dos outorgantes.

***Cláusula 9: Administradores do Memorando***

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este memorando, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- (i) Pela REDE BRASILEIRA DE CONSELHOS: o Coordenador do Escritório Internacional
- (ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII



Florianópolis, \_\_\_\_\_ de 2022

Évora, \_\_\_\_\_ de 2022

Assinado pela  
**Universidade do Estado de Santa  
Catarina**

Assinado pela  
**Universidade de Évora**

.....  
**Dilmar Baretta**  
**Reitor**  
**UDESC**

.....  
**Prof.<sup>a</sup> Dra. Cesaltina Pires**  
**Vice-Reitora**  
**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**